

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Primeira Secção)
8 de Julho de 1965 *

No processo 110/63,

Alfred Willame

contra

Comissão da Comunidade Europeia da Energia Atómica

Objecto:

- Pedido de anulação e de reforma da decisão de não integração e de despedimento e, subsidiariamente, de reparação do dano sofrido.
- Pedido de reparação do dano moral causado por culpa dos serviços da recorrida.

Decisão:

- 1) É anulada a decisão, de 5 de Setembro de 1963, pela qual a recorrida rescindiu o contrato do recorrente.
- 2) Os autos são remetidos à recorrida, para reabertura do processo de integração do recorrente.
- 3) a) A recorrida é condenada a pagar ao recorrente os emolumentos correspondentes ao seu contrato pré-estatutário durante o período compreendido entre a data em que, por força da referida decisão, foi posto fim ao contrato do recorrente e a data em que lhe for notificada uma nova decisão sobre a sua integração ou não integração.

* Língua do processo: francês.

- b) O montante definido na alínea a) será diminuído, se for caso disso, dos montantes
- i) das remunerações líquidas que o recorrente tiver auferido por uma actividade profissional extracomunitária, entre as datas acima mencionadas
 - ii) dos emolumentos que o recorrente tiver recebido da recorrida devido ao despedimento.
- c) i) A recorrida é condenada a pagar ao recorrente juros à taxa anual de 4,5% sobre o montante resultante da aplicação das alíneas a) e b), relativamente à parte desse montante respeitante ao período anterior à data do presente acórdão.
- ii) O período em relação ao qual são devidos esses juros inicia-se, para cada mensalidade de remuneração, na data em que os emolumentos correspondentes ao mês em causa deveriam ter sido pagos e expira na data em que forem efectivamente pagos ao recorrente.
- 4) A recorrida é condenada a pagar ao recorrente a quantia de 20 000 BFR, a título de indemnização, por danos morais.